



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**LEI N.º 2.908/2014**

**De 24 de abril de 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F. “DR. NARCIZO JOSÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO**

**PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da E.M.E.F. “Dr. Narcizo José”**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.792.471/0001-78, com sede à Rua Genaro Samarco, n.º 21, nesta cidade, com o intuito de realizar a manutenção do Projeto “Educação, Esporte e Cultura” no Programa Escola da Família Municipal.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal subvencionará financeira e mensalmente à **APM**, no valor de R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais) mensais, pelo prazo de 10 (dez) meses, que serão repassados todo dia 10 de cada mês, a contar de 01 de março de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de custear a manutenção das seguintes oficinas:

- **Oficina de Judô;**
- **Oficina de Futsal na escola;**
- **Oficina de Música na escola;**
- **Oficina de Dança;**
- **Oficina de Teatro;**
- **Oficina de Artesanato na escola;**
- **Oficina de Recreação na escola;**
- **Oficina de Estética e Beleza;**
- **Oficina de Capoeira;**
- **Oficina de Caratê;**

**§ 1º** - As oficinas ora descritas no “caput” deste artigo serão realizadas nas escolas de ensino fundamental do município de Pilar do Sul.

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal, através da Coordenadora do Programa Municipal da Escola da Família, juntamente com a Secretária de Educação, supervisionará o convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**§ 3º** - A APM deverá prestar contas dos recursos recebidos da PREFEITURA até o último dia útil de cada mês, com carência de 05 (cinco) dias, com relatórios das oficinas desenvolvidas pelos monitores e lista de presença dos participantes, devendo ainda vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da Associação, sob pena de devolver o numerário recebido devidamente atualizado.

**§ 4º** - Em dezembro de cada ano, a APM, deverá prestar contas no valor dos recursos repassados no exercício, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente.

**§ 5º** - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

**§ 6º** - As contratações de pessoal a fim de implementar o projeto e as oficinas, devem, obrigatoriamente, seguir critérios para o preenchimento das vagas, primar pela impessoalidade e igualdade de oportunidades, ficando vedado a contratação de integrantes e de parentes até segundo grau da Diretoria da Associação de Pais e Mestres – A.P.M., dos diretores das Escolas Fundamentais, do ordenador de despesa da Prefeitura, dos responsáveis pelas contratações e dos responsáveis pela supervisão do convênio; além da obrigação de dar publicidade ao procedimento de abertura das vagas, informando: a quantidade disponível, os requisitos de preenchimento, com apresentação de currículo e certificados que comprovem a aptidão ao exercício da vaga e o valor do salário, sempre através de publicação em jornais ou periódicos de circulação local.

**Art. 3º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento no órgão: 02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino – Funcional Programática 12.361.0003.2011 – Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de abril de 2014.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I